



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 041/2021

Vila Pavão/ES, 18 de agosto de 2021.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Aprez-nos submeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 041/2021, que altera a redação do artigo 14, da Lei nº 1.322 de 28 de julho de 2021 – Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF, no âmbito Municipal.

A presente proposta torna-se necessária para corrigir a redação do artigo 14 da Lei em comento, que revogou expressamente duas leis anteriores (Lei nº 182 de 30 de outubro de 1.997 e na Lei nº 1.144 de 26 de junho de 2.018), causando dúvidas quanto as fontes de recursos que alimentam o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF, bem assim em relação as contas bancárias utilizadas na capitação dos recursos advindos dos Governos Estadual e Federal, que são abertas em banco oficiais diversos, respectivamente, Banestes e Banco do Brasil.

Conforme relato do Contador Municipal, senhor Gustavo Bispo Martins, a lei revogada tem vinculado o CNPJ nº 30.063.386/0001-41 que consta nas contas bancárias cadastradas, utilizadas para recebimento de recursos federais, estaduais e municipais para utilização/gastos da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, ainda segundo o Contador, caso continue vigente o art. 14, da Lei nº 1.322/2021, a contabilidade terá que dar baixa no CNPJ ativo e constituir outro, após o que o setor financeiro terá que alterar o número do CNPJ de todas as contas bancárias e aguardar a aprovação do banco, podendo inviabilizar os pagamentos da Secretaria Municipal de Educação até sua regularização, inclusive a folha de pagamento dos servidores.



Boace



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Nesse giro, impõe-se a alteração solicitada, passando o artigo 14 a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor os dispositivos contidos na Lei nº 182 de 30 de outubro de 1.997 e na Lei nº 1.144 de 26 de junho de 2.018, não alcançados por esta Lei.”**

Por fim, além do relevante e urgente interesse público, ressaltamos que a proposta está de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, pois existe disposição expressa no sentido de que ficam revogadas as disposições em contrário, mas que permanecem em vigor os dispositivos contidos na Lei nº 182 de 30 de outubro de 1.997 e na Lei nº 1.144 de 26 de junho de 2.018.

A urgência na apreciação e aprovação da matéria se revela oportuna, em razão de que os repasses de recursos não podem sofrer interrupção, e essa alteração se faz necessária para que os bancos adotem as medidas cabíveis às aberturas de novas contas e aproveitamento das contas já existentes, para esse fim.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, tendo em vista o comprovado relevante interesse público. Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal



